



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrada

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR**

Processo n.º 0800434-16.2019.8.23.0020

EUGENE BREVES LUMELINO, já

devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente ao Ep. 60, que versa sobre o *decisum* deste r. Juízo.

Ante ao respeitável entendimento prolatado, a parte Requerente concorda com o duto entendimento, e não se opõe ao mesmo.

Consubstanciado a isto, ante a manifestação juntada pela Requerida no Ep. 65 (Juntada de Petição de Manifestação da Parte), o Requerente também não se opõe ao valor cumprido pela parte.

Desta forma, tendo em vista o cumprimento do r. *decisum* exarado pelo respeitável Juízo no Ep. 60, conforme fora informado o pagamento da condenação pela Requerida no Ep. 65.2, o que, como já dito, a parte Requerente não se opõe ao valor depositado em conta judicial vinculado ao pleito.



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrada

Contudo, requer respeitosamente a Vossa Excelência, **que seja concedida a expedição de dois alvarás com valores distintos**, sendo o **primeiro (referente a condenação)** no valor de R\$ 5.614,66 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), e o **segundo (referente a honorários sucumbenciais, de titularidade deste causídico)** com valor de R\$ 561,47 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), que totalizarão o valor depositado em juízo no importe de **R\$ 6.176,13 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, conforme informa pela Requerida no **Ep. 92.1.**

Respeitosamente, apresenta o referido pedido pelo fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que maiorias dos clientes, presumidamente, não possuem conhecimento técnico ou não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono, e que por vezes acaba gerando atrito.

Por fim, após o efetivo saque dos referidos alvarás, e efetivas baixas de estilo, que seja realizado o arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Caracaraí/RR, 9 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A